



PROCESSO N.º 1113/09

PROTOCOLO N.º 10.014.065-9

PARECER CEE/CEB N.º 55/10

APROVADO EM 10/02/10

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL GERMANO STÉDILE – ENSINO
FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: DOIS VIZINHOS

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento para o Ensino Médio.

RELATORA: SHIRLEY AUGUSTA DE SOUSA PICCIONI

I - RELATÓRIO

1. Histórico

Pelo ofício GS/SEED n.º 4323/09 (fls. 143), de 26 de outubro de 2009, a Secretaria de Estado da Educação encaminha a este Conselho, expediente por meio do protocolado no Núcleo Regional de Educação de Dois Vizinhos, em 24 de agosto de 2009, do Colégio Estadual Germano Stédile – Ensino Fundamental e Médio, Município de Dois Vizinhos, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, que solicita reconhecimento para o Ensino Médio.

A Resolução SEED n.º 471/08 (fls. 06) autorizou o funcionamento para Ensino Médio na Escola Estadual Germano Stédile – Ensino Fundamental, que passou a denominar-se Colégio Estadual Germano Stédile – Ensino Fundamental e Médio, com implantação gradativa, por 02 (dois) anos a partir do início do ano letivo de 2008.

2. Condições físicas, materiais, pedagógicas e de recursos humanos.

O estabelecimento de ensino dispõe de estrutura física, materiais e recursos humanos, conforme o relatório da Comissão Verificadora (fls. 111/116).

A instituição de ensino apresentou:

- a) relação de acervo bibliográfico (fls. 17/84);
- b) laboratório (fls. 13)¹;
- c) licença sanitária (fls. 108);
- d) laudo do Corpo de Bombeiros (fls. 109).

¹ Consta o protocolo n.º 7.472.844-8 e 7.601.844-8 que solicita a construção do laboratório de química, física e biologia.



PROCESSO N.º 1113/09

2.1 Organização Curricular

A referida instituição de ensino apresentou a matriz curricular vigente, sendo o curso distribuído em 3 (três) séries anuais, de acordo com o que segue (fls. 126):

Matriz Curricular

NRE: 10 – DOIS VIZINHOS		MUNICÍPIO: 0720 – DOIS VIZINHOS		
ESTABELECIMENTO: 01121 – COL. EST. GERMANO STÉDILE – EFM				
ENTIDADE MANTENEDORA: GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ				
CURSO: 0009 – ENSINO MÉDIO		TURNO: MATUTINO		
		MÓDULO: 40 SEMANAS		
	NOME DA DISCIPLINAS (Código do SAE)	1	2	3
BASE NACIONAL COMUM	ARTE (704)	2	2	0
	BIOLOGIA (1001)	2	2	3
	EDUCAÇÃO FÍSICA (601)	2	2	2
	FILOSOFIA (2201)	2	2	0
	FÍSICA (901)	2	2	2
	GEOGRAFIA (401)	2	2	2
	HISTÓRIA (501)	2	2	2
	LINGUA PORTUGUESA (106)	4	2	4
	MATEMÁTICA (201)	3	3	4
	QUÍMICA (801)	2	4	2
	SOCIOLOGIA (2301)	0	0	2
	L.E.M. INGLÊS (1107)	2	2	2
	Total C.H. Semanal	25	25	25

2.2 Corpo docente

O estabelecimento de ensino encaminhou a demanda do quadro docente, com os respectivos comprovantes de habilitação específica, conforme segue:

Quadro de Docentes²

DOCENTE	DISCIPLINA/FUNÇÃO	FORMAÇÃO
Maria Gorette Soprano Spielmann	Diretora	Licenciada em Ciências – Hab. Matemática
Jocemar Antonio Carlesso	Pedagogo	Licenciado em Pedagogia
Elaine Brezolin	Arte	Licenciada em Educação Artística
Edena Joselita Baccin	Arte e Língua Portuguesa	Licenciada em Educação Artística – Hab. Artes Plásticas Licenciada em Letras
Elaine Macagnan	Arte e Língua Portuguesa	Licenciada em Educação Artística – Hab. Artes Plásticas Licenciada em Letras

² Quadro elaborado com base na cópia dos documentos apresentados pelos profissionais constantes no processo (fls. 86/103 e 120/144).



PROCESSO N.º 1113/09

DOCENTE	DISCIPLINA/FUNÇÃO	FORMAÇÃO
Jucemar Paulo Ploczkoski	Biologia	Licenciado em Ciências – Hab. Biologia
Nádia Carina de Oliveira Dariva	Educação Física	Licenciado em Educação Física
Emerson Fuzeti Abati	Educação Física	Licenciado em Educação Física
Neri Machado	Filosofia e Sociologia	Licenciado em Filosofia
Elisângela Oliveira da Silva	Física	Licenciado em Ciências – Hab. Matemática
Ario Fiorentin	Geografia	Licenciado em Geografia
Olívia Rodrigues	Geografia	Licenciado em Geografia
Ana Maria Varela Martins	História	Licenciada em História
Edite Maria Munaro	Língua Portuguesa	Licenciada em Letras
Josefina Vieira	Matemática	Licenciada em Ciências – Hab. Matemática
Márcio Douglas da Silva	Matemática	Licenciado em Ciências – Hab. Matemática
Lidiane Bratti Barp	Química	Licenciada em Ciências – Hab. Química
Mauro João Sadoski	L.E.M. - Inglês	Licenciada em Letras – Hab. Português/Inglês

* Ressalte-se à instituição de ensino, que conforme Deliberação n.º 03/08-CEE/PR, art. 6º, a mantenedora terá prazo até 2012, para que a disciplina de Sociologia seja ministrada, exclusivamente, por professor licenciado na mencionada disciplina.

3. Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 54/09 (fls. 110), do NRE de Dois Vizinhos, constatou *in loco* a existência das condições necessárias para o regular funcionamento do estabelecimento de ensino, da Proposta Pedagógica adequada à Deliberação n.º 14/99-CEE/PR e do Regimento Escolar, atendendo às exigências da Deliberação n.º 16/99-CEE/PR, foi de parecer favorável ao reconhecimento do Ensino Médio.

II – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto e tendo em vista o Laudo Técnico da Comissão Verificadora do NRE de Dois Vizinhos (fls. 117), Parecer n.º 2175/09–CEF/SUDE/SEED (fls. 145) e o § 1º do artigo 37, da Deliberação n.º 04/99, deste Conselho Estadual de Educação, esta relatora é favorável à:

- regularização do período ausente de autorização para funcionamento e convalidação dos atos escolares praticados, com base nos preceitos legais, do início do ano de 2010 até a data de publicação deste Parecer;
- concessão do reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual Germano Stédile– Ensino Fundamental e Médio, Município de Dois Vizinhos, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

O estabelecimento de ensino deverá, antes do término do prazo de reconhecimento, que é de 5 (cinco) anos, solicitar à Secretaria de Estado da Educação a sua renovação.



PROCESSO N.º 1113/09

Recomenda-se à instituição de ensino que, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a partir da aprovação deste Parecer, envie ao CEE/PR relatório das providências executadas no estabelecimento de ensino pela SUDE - Superintendência de Desenvolvimento Educacional, conforme os protocolados n.º 7.472.844-8 e 7.601.844-8.

Devolva-se o processo ao estabelecimento de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.
Curitiba, 10 de fevereiro de 2010.

Presidente do CEE

Presidente da CEB